



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 510

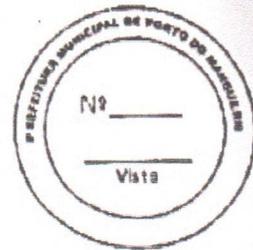
Nº PROCESSO: 131/2022

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/SEMA

COPIAS DE CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R. Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

FOLHAS: 511

Nº PROCESSO: 131/2002

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 180601/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Porto do Mangue, através do(a) Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, CNPJ-MF, Nº 01.612.371/0001-97, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/CPF 22.964.948/0001-08, com sede na Rua Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816, 817, ASA SUL, EDIF OK OFFICE TOWER, Brasília/DF, de agora em diante denominada CONTRATADA(O).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - contratação da prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás.. Originário do Inexigibilidade nº 140603/2021.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5427 - assessoria e consultoria jurídica	SV		1	20%	20%
Total Geral						20%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A CONTRATADA será remunerada tão-somente com base no êxito dos processos judiciais, sendo pago o equivalente a 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido e ingressado de forma definitiva nos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

www.portodomangue.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

FOLHAS: 512
Nº PROCESSO: 131/2022
Assinatura: [Handwritten Signature]

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 21/06/2022 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

[Handwritten Signature]

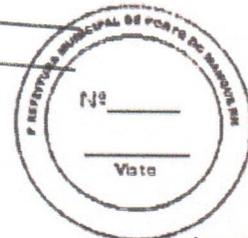
www.portodomangue.rn.gov.br



FOLHAS _____

Nº PROCESSO _____

Assinatura _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

FOLHAS: 513
Nº PROCESSO: 131/2022
Assinatura: [Handwritten Signature]

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido e ingressado de forma definitiva nos cofres públicos. ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

www.portodomangue.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R. Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3525-0045 FOLHAS: 5/4

Nº PROCESSO: 131/2022

Assinatura: _____

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 67 - 2. 2002 . 4. 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

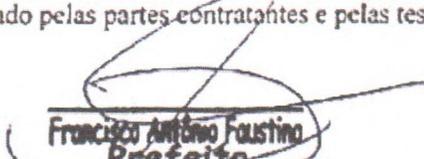
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

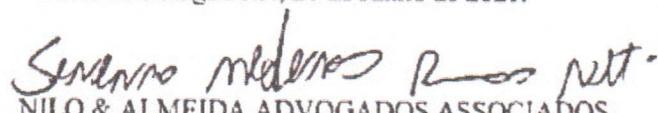
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto do Mangue/RN, 21 de Junho de 2021.

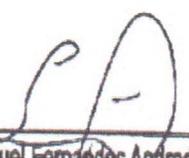

Francisco Antônio Faustino
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue
FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO
CNPJ(MF): 01.612.371/0001-97
CONTRATANTE


NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/CPF: 22.964.948/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Ivanildo de Lima Junior
CPF: 017.552.634-65


Emanuel Fernandes Andrade
CPF 056.554.844-97

EXTRATO DE CONTRATO

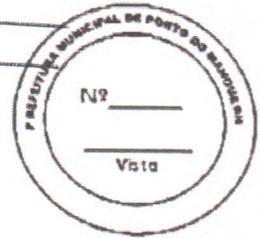
www.portodomangue.rn.gov.br



FOLHAS _____

Nº PROCESSO _____

Assinatura _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3525-0045

CONTRATO Nº: 180601/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO DE ORIGEM: 140603/2021

OBJETO: contratação da prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás.

VALOR TOTAL: 20% do êxito da ação.

DOTAÇÃO: 67 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 21/06/2021 à 21/06/2022.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2021

FOLHAS: _____

Nº PROCESSO: _____

Assinatura: _____

515
131/2022
f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

FOLHAS: 516
Nº PROCESSO: 131/2022
Assinatura: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 355, CNPJ nº 01.612.918/0001-54, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO LUIZ FOSS, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, edifício Ok Office tower, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70.070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Edvaldo Nilo de Almeida, portador do CPF nº 808.872.955-68, com a finalidade de contratação descrita na Cláusula Primeira, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial nº 012/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações de acordo com a tabela abaixo:

Item	Serviços	Quantidade	Valor R\$ (xxx) para cada 1,00 (Hum Real) recuperado/reduzido.
1.	Ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: a) declarar o direito do Município de Araricá-RS em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais; b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.	R\$ 1,00	R\$ 0,20

Parágrafo único: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo estipulado nesta cláusula primeira, a quantia de R\$.0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (Hum Real) recuperado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual

2.2 - O valor estimado para contratação dos serviços deste objeto, limita-se ao preço máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada real arrecadado ou recuperado ou o valor do lance válido durante o procedimento do certame.

2.3 Os pagamentos serão da seguinte forma:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

FOLHAS: 517
Nº PROCESSO: 131/2022
Assinatura: P

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, levando em consideração a disponibilidade financeira do Município.
Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até que representa um percentual máximo de 20% (vinte por cento) Ad Exitum sobre o benefício alcançado em decisão judicial ou o valor do lance válido durante o procedimento do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O serviço licitado deverá ser executado, conforme Termo de Referência.

3.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão/ente, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

3.2 – O serviço será solicitado mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do setor designado, sendo que, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição emitida pelo Ente

3.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral do serviço, com o efetivo proveito econômico verificado e homologado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1- Executar os serviços, nas condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 012/2019;

4.2- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que motivaram sua contratação;

4.3- Comunicar verbal e imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a Termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;

4.4- Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

4.5- Arcar com os custos decorrentes das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos profissionais disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E SANÇÕES

É assegurado ao MUNICÍPIO, quanto a este contrato, a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93:

5.1- Modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.2- Rescindir-lo nos casos especificados pelos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

5.3- Fiscalizar-lhe a execução;

5.4- Aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

- I. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para a entrega do relatório de Auditoria;
- II. Multa, no valor correspondente de R\$ 100,00 (cem reais), por um dia de atraso no fornecimento entrega do relatório de Auditoria (Serviços) deste contrato, e no caso de reincidência o valor será multiplicado por cinco, cujo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar-lhe os serviços prestados;
- III. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Declaração de idoneidade, para participar de licitação junto ao Poder Público, na hipótese de recusar-se à fornecer o objeto contratado;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54



FOLHAS: 518
 Nº PROCESSO: 131/2022
 Assinatura: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 5.5- O presente contrato podera ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa, mediante notificação com prova de recebimento.
- 5.6- As multas previstas, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 5.7- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da parcela de recursos correspondentes, conforme **cláusula nona**;
- 5.8- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, fica considerada a parcela de recursos correspondentes, que somente será liberada e paga à **CONTRATADA**, após aferição e aprovação do fornecimento, pela(s) Secretaria(s) que emitiram a(s) **ORDEM(NS) DE REQUISIÇÃO(ÕES)** objeto do § 1º da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	4 - Secretaria Municipal da Administração
Un.Gestora:	10 – Administração Geral
Categoria:	3.3.3.9.0.39.79.000000 – Serviços Técnicos de Apoio Administrativo e Jurídico
Fonte:	1 – Livre
Conta:	407

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, ficando as disposições constantes no mesmo como se aqui estivessem transcritas.

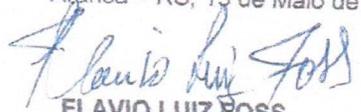
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sapiranga/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 (meses)
 E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 02(duas) testemunhas.

Araricá – RS, 13 de Maio de 2019.


FLAVIO LUIZ POSS
 Prefeito Municipal


NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Contratada

Testemunhas:

1. 
 CPF: 457.054.605-04
 MARLI (CARR. JARDIM ANDRADE)

2. 
 CPF: 699.204.923-34
 BRUNA FREITAS DE CARVALHO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro - São Luís do Quitunde - AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

FOLHAS: 519
Nº PROCESSO: 131/2022
Assinatura: [assinatura]

CONTRATO Nº 001-09/2021 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, E, DO OUTRO A NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS Decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-09/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número: 12.342.671/0001-10, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato, representado por sua Prefeita, Sra. FERNANDA MARIA DA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 - SSP/AL, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado a em Brasília/DF, na SAUS, Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Azul, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF Nº 29.502, inscrito no CPF nº 808.872.955-68, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a Inexigibilidade de licitação, com paliô no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, mediante atuação na esfera judicial contenciosa, com a finalidade de ver declarado o direito do Município em receber os valores decorrentes de Royalties pela exploração de Petróleo, gás natural e bicompostíveis, bem como, o pagamento de valores e diferenças que efetivamente venham a ser apuradas a esse título.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá, a título de honorários de êxito, o 20%(vinte por cento) percentuais mensais sobre o benefício econômico efetivamente auferido prospectivamente ou retroativamente. Remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício ocorrer, isto é, a partir do momento em que houver benefício à CONTRATANTE, no sentido de ser adicionado à conta do Município quaisquer valores decorrentes da devolução, restituição, estorno, compensação, creditamento, ou qualquer outra modalidade que venha a ser benéfica, do montante total a ser restituído ao Município, comprovadamente identificados através dos documentos da ANP e do Banco do Brasil, e, como honorários finais, havendo êxito na demanda elencada no objeto, 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição.

Parágrafo Primeiro – Os honorários devidos mencionados no *caput* desta cláusula, também serão calculados, devidos e pagos imediatamente junto com o recebimento dos valores pela CONTRATANTE, caso haja recebimento de valores pela CONTRATANTE em decorrência da aplicação do fundamento jurídico mencionado na cláusula segunda do presente instrumento.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde-AL- - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

OLHAS: 520
Nº PROCESSO: 131/2002
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA terá o prazo médio de 03 a 05 anos, contados desde a assinatura do contrato entre o Escritório Proponente e o Município, podendo tal prazo ser estendido tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, situação em que o objeto apenas será exaurido com o resultado final da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 08 de SETEMBRO de 2021.

Este contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades d Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil.
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Compartilhar, quando solicitado, as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

OLHAS: 521
Nº PROCESSO: 131/2002
Assinatura: [assinatura]

CONTRATANTE;

- e) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- f) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- h) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- i) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES GERAIS

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

A CONTRATANTE emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
 SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luís do Quitunde AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

FLHAS: 522
 Nº PROCESSO: 131/2022
 Assinatura: _____

Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor da CONTRATADA, a saber, NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 22.964.948/0001-08, com sede na SAUS, Quadra 05, Bloco K, salas 801 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Sócio EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, inscrito no CPF/ME sob o nº 808.872.955-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de São Luís do Quitunde/AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

São Luís do Quitunde, 08 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL
 Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
 PREFEITA – CONTRATANTE

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Edvaldo Nilo de Almeida
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
 CPF: _____

2ª) _____
 CPF: _____